

LEI Nº 00253/2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA
DO LESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2002.**

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	2.792.000,00
Receita Tributária	94.700,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita de Serviços	208.000,00
Transferências Correntes	2.445.800,00
Outras Receitas Correntes	28.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	608.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienações de Bens	6.000,00
Transferências de Capital	500.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.400.000,00

Art.3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgão da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

I – DESPESAS POR ÓRGÃO

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	194.650,00
0200 – PREFEITURA MUNICIPAL	3.205.350,00

II – DESPESAS POR UNIDADES

0101 – Câmara Municipal	194.650,00
0201 – Gabinete do Prefeito	168.000,00
0202 – Sec. de Adm. e Fazenda	313.850,00
0203 – Sec. de Obras e Serv. Urbanos	1.056.500,00
0204 – Sec. de Educação, Cult. Esp. Turismo	557.000,00
0205 – Sec. de Saúde	452.000,00
0206 – Sec. de Ação Social	207.000,00
0207 – Sec. de Agricultura	91.000,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislação	194.650,00
Judiciária	3.000,00
Administração	641.000,00
Defesa Nacional	5.500,00
Segurança Pública	18.000,00
Assistência Social	207.000,00
Previdência Social	2.850,00
Saúde	452.000,00
Educação	816.000,00
Cultura	9.000,00
Urbanismo	226.000,00
Habitação	10.000,00
Saneamento	220.000,00
Gestão Ambiental	145.000,00
Agricultura	91.000,00
Industria	5.000,00
Comércio e Serviços	45.000,00
Comunicação	19.000,00
Energia	10.000,00
Transporte	233.000,00
Desporto e Lazer	47.000,00

IV – DESPESAS POR CATEGORIA

DESPESAS CORRENTES	2.328.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	807.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	1.519.150,00
DEPESAS DE CAPITAL	1.072.000,00
Investimentos	1.057.000,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida	5.000,00

Art. 4º - As transferências à Câmara Municipal, obedecerão aos valores deste Orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais, conforme EC 25/2000.

Art.5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art.6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- b) utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 48 da Lei 4.320/64, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada;
- c) utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único – Não oneram o limite expresso na alínea “b” deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos sociais e precatórios judiciais e as que sejam pertencentes à mesma unidade orçamentária.

Art.7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/00 e do artigo 165 da Constituição Federal.

Art.8º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, artigo 12, §2º da Lei Complementar 101/00.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10 – Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2002.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 20 de dezembro de 2001.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

